

# **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “CARONA” NA AQUISIÇÃO DE BENS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

FREE PRICE SYSTEM IN THE ACQUISITION OF GOODS IN PUBLIC BODIES

SISTEMA DE REGISTRO DE PRECIOS EN LA ADQUISICIÓN DE BIENES EN LOS  
ÓRGANOS PÚBLICOS

## **Adiléia Ribeiro Santos**

Economista, Mestre em Ciências Sociais, professora do Colegiado de Ciências Contábeis da Faculdade de Telêmaco Borba - PR. [adileia.ribeiro@uol.com.br](mailto:adileia.ribeiro@uol.com.br)

## **Elisangela Lagos**

Contabilista, Especialista em Gestão de Negócios, professora do Colegiado de Ciências Contábeis da Faculdade de Telêmaco Borba – PR. [elis22lakes@gmail.com](mailto:elis22lakes@gmail.com)

## **Tatiane Gomes Gonçalves**

Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade de Telêmaco Borba - PR. [tatianegg@hotmail.com](mailto:tatianegg@hotmail.com).

## **RESUMO**

O Sistema de Registro de Preços (SRP) se destaca como a forma mais dinâmica, econômica e eficiente nas contratações de serviços e aquisições de bens na administração pública. O artigo 8º da norma reguladora do SRP descreve o procedimento “carona”, foco de pesquisa deste trabalho. O objetivo é o de analisar e comprovar tal procedimento como um forte aliado dos princípios da eficiência e da economicidade. Assim, para estruturação deste trabalho buscou-se, a partir do levantamento bibliográfico, entender e descrever com clareza o tema. Posteriormente, os dados foram utilizados em uma pesquisa qualitativa explicativa, visando apurá-los e compará-los com a situação real. Realizou-se, também, um estudo de caso junto a uma instituição pública de Telêmaco Borba, na qual são realizadas aquisições de bens por meio dos processos de “carona”. Ao final do estudo, pode ser comprovado que a utilização dessa modalidade de compras, por órgãos do setor público, é fator de economicidade, eficiência e transparência.

**Palavras-chave:** Sistema de Registro de Preços. Carona. Estágios do carona. Setor público.

# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS "CARONA" NA AQUISIÇÃO DE BENS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

## ABSTRACT

The Free Price System (SRP) stands out as the most dynamic, economic and efficient in government purchases of goods and services. The goal is to analyze and demonstrate such procedure as a strong ally of the principles of efficiency and economicity. The 8th article of the SRP regulatory standards describes the "free ride" procedure, which is the focus of this work. Thus, for structuring this work it was sought to, understand and describe with clarity the theme from a bibliographic survey. Subsequently, the data were used in an explanatory qualitative research in order to refine and compare them with the real situation. A case study in a public institution was also conducted. The chosen institution is located in Telêmaco Borba, state of Paraná in Brazil, in which are made purchases of goods by means of the processes of "ride". At the end of the study, it could be verified that the use of this modality of purchases, by public sector agencies, is a factor of economicity, efficiency and transparency.

**Key words:** Free price system. Free ride. Free ride stages. Public sector.

## RESUMEN

El sistema de registro de precios (SRP) se destaca como el más dinámico, eficiente y económico en las contrataciones de servicios y compras de bienes de la administración pública. El artículo 8 de la norma reglamentaria SRP describe el procedimiento "hacer dedo", objetivo de la investigación de este trabajo. El objetivo es analizar y demostrar tal procedimiento como un fuerte aliado de los principios de eficiencia y economicidad. Por lo tanto, para la estructuración de este trabajo se buscó, a partir de la revisión bibliográfica, entender y describir con claridad el tema. Posteriormente, los datos fueron utilizados en una investigación cualitativa explicativa, con el objetivo de apurarlos y compararlos con la situación real. Se realizó, también, un estudio de caso junto a una institución pública de Telêmaco Borba, en la que se llevan a cabo las compras de bienes por medio de los procesos de " hacer dedo". Al final del estudio, se puede demostrar que el uso de esta modalidad de compras, por los organismos del sector público, es un factor de economicidad, eficiencia y transparencia.

**Palabras-clave:** Sistema de Registro de Precios. Hacer dedo. Prácticas. Sector Público.

**NOTA:** Hacer dedo es una expresión utilizada en la lengua portuguesa que significa una modalidad de compras rápidas utilizadas por los organismos del sector público.

## INTRODUÇÃO

A atuação da Administração Pública, através da sua atividade financeira que contempla as receitas e as despesas públicas, visa ao atendimento das necessidades coletivas. Na administração pública, os processos de compras, obras e serviços são mais trabalhosos que em uma administração privada, pois no âmbito da administração pública não há liberdade pessoal, só é permitido fazer o que a lei autoriza. Existem leis e normas que a administração tem que obedecer em função da grande exigência da Lei da Responsabilidade Fiscal, enquanto na administração privada basta ter dinheiro em caixa ou banco para se realizar uma compra. Assim, observa-se que na pública há vários

procedimentos demorados, como liberação da verba, processo de licitação, os contratos administrativos, entre outros, o que dificulta a gestão pública.

A Lei das Licitações estabelece normas e procedimentos utilizados pelos órgãos públicos para a contratação de serviços, obras, compras, entre outros, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A lei define o pregão eletrônico como principal modalidade na aquisição de bens e serviços e, sempre que possível, sendo processadas através do sistema de registro de preços que será procedido de ampla pesquisa no mercado.

O Decreto nº. 3.931/2001, através de sistema de registro de preços, disponibiliza aos Órgãos Públicos outros mecanismos de compras, em que o gestor antecipa as dificuldades e conduz o processo licitatório com vários meses de antecedência, evitando as sistemáticas de urgências de atendimento, procedimento mais rápido e econômico, conhecido como “carona”.

Diante disso, surge um questionamento: dentro do Sistema de Registro de Preços, o que é o procedimento “carona”? Como é feito o trâmite da aquisição de bens, através desse procedimento?

A partir desse questionamento, o objetivo geral deste artigo é demonstrar o processo de compras denominado “carona” na administração pública, e como é feita a aquisição de bens através desse procedimento.

Além disso, secundariamente outros objetivos são propostos:

1. Analisar as vantagens e desvantagens que o Sistema de Registro de Preço trará à administração pública.
2. Verificar, através de um estudo de caso numa instituição pública de Telêmaco Borba, o procedimento “carona” no Sistema de Registro de Preços.
3. Observar os estágios das despesas dentro da Administração Pública.

Buscando a estruturação deste trabalho, iniciou-se o estudo através de pesquisa bibliográfica, analisando livros, sites e textos que tratam do sistema de registro de preços, o procedimento denominado “Carona” e os estágios da administração pública.

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “CARONA” NA AQUISIÇÃO DE BENS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Com base na problemática abordada nesse estudo, utilizou-se uma pesquisa qualitativa explicativa, buscando apurar os dados de forma a compará-los frente à real situação. A pesquisa qualitativa tem o ambiente de trabalho como fonte direta das informações e o pesquisador como instrumento chave.

A pesquisa explicativa tem como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas (GIL, 1999, p. 44).

A pesquisa, neste artigo relatada, se configura como um estudo de caso realizada em uma instituição pública de Telêmaco Borba, na qual há aquisição de bens, através dos processos denominados “carona”.

O estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delimitamentos já considerados (GIL, 2002 p. 54).

Ao final deste trabalho, são apresentadas as considerações a respeito da pesquisa, as quais demonstram as vantagens e as desvantagens do Sistema de Registro de Preços para o órgão público, como é realizado o procedimento denominado “carona” nas compras, e por fim, demonstrar quais são os estágios que as despesas públicas devem obedecer, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **O PROCESSO DE COMPRAS DENOMINADO “CARONA” NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: COMO É FEITA A AQUISIÇÃO DE BENS ATRAVÉS DESSE PROCEDIMENTO?**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O Sistema de Registro de Preços (SRP) tem sido a mais útil alternativa de gestão de contratação (fornecedores) colocada à disposição da Administração Pública.

Registro de Preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratação de bens e serviços, respeitando lotes mínimos e outras condições previstas no edital (JUSTEN FILHO, 2010, p. 191).

Com a edição da Lei nº. 10.520/2002, art. 11, fica autorizada, para compras e contratação de bens e serviços comuns, quando efetuados pelo sistema de registro de preços, a utilização da modalidade pregão. O Decreto nº 3.931/2001 prevê, exclusivamente, a utilização das modalidades de licitação “Concorrência” e “Pregão”.

A principal diferença de um Sistema de Registro de Preços está no objeto da licitação, pois esta seleciona um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica. Já no registro de preço essa contratação não será para uma proposta específica, que poderá ser realizada em um determinado período, mas a proposta selecionada fica à disposição do Administrador que poderá utilizá-la por repetidas vezes e se valerá dos preços já registrados.

Segundo Justen Filho (2010), o Sistema de Registro de Preço será promovido mediante processo licitatório, por meio do qual o interessado formula suas propostas e deverá definir claramente que a licitação terá por objeto o registro de preços.

A Lei nº 10.191/2001, Art. 2º, §2º, diz que sob nenhuma hipótese o edital de licitação do registro de preços poderá ser elaborado em desacordo com a legislação vigente, ou

seja, o ato convocatório deverá respeitar as regras gerais da licitação, pois o Sistema de Registro de Preços não dispensa a licitação. O SRP deverá indicar outras regras, peculiares à situação, como determinar o padrão de qualidade, as ofertas mínimas e máximas e a quantidade mínima e máxima, assim como a validade do registro de preço e a Administração terá a faculdade de contratar ou não. O Administrador, antes de comprar, deve verificar se os preços são compatíveis com os do mercado, realizando assim as compras com eficiência, rapidez e segurança.

Segundo Justen Filho (2010), a principal vantagem do Sistema de Registro de Preços reside na suspensão de múltiplas licitações com objetos semelhantes e homogêneos, pois basta uma licitação e os preços ficam à disposição da administração, que poderá comprar quando lhe for conveniente. Já não sendo um processo de SRP, a cada necessidade contínua do órgão, este se depara com o problema de criar a abertura de uma nova licitação, ou seja, redução de gastos e simplificação administrativa.

Outra vantagem se dá na rapidez da contratação. No SRP a Administração efetiva a licitação e, depois de registrados os preços, aguarda a liberação do recurso. Essas propostas valerão por um ano.

Segundo o Decreto nº 3.931/2001 em seu Art. 4º, o prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computada neste as eventuais prorrogações.

Já na licitação comum, a administração realiza a licitação na medida em que tem os recursos disponíveis, mas muitas vezes os recursos demoram a ser liberados e o prazo da licitação pode terminar, pois o prazo de proposta de uma licitação comum é de sessenta dias, contados de sua data de entrega. Após essa data, terá que se realizar uma nova licitação.

Em uma licitação comum a administração pública tem o dever de fixar a quantidade e a qualidade dos produtos necessários.

No sistema de registro de preços, o administrador estima quantidades máximas e mínimas que utilizará, de acordo com a satisfação das necessidades coletivas, podendo, ainda, promover o Registro de Preços para produtos de qualidades diversas e escolherá,

no momento certo, o produto segundo a qualidade necessária. Segundo Santana (2010), no que se refere à gestão, o Sistema de Registro de Preços constitui um importante instrumento em que as demandas são incertas, ou de difícil mensuração.

Pode ser desvantagem para o sistema de registro de preços o fato de surgirem novos produtos e os preços poderem variar. Assim, o Administrador tem o dever de verificar, antes de comprar, se o produto ainda é o mais adequado e se os preços são compatíveis com os do mercado, pois a inadequação impede a contratação. Uma outra desvantagem é que muitas vezes o registro de preços contempla produtos com especificação e qualidade genérica, que não atendem a necessidades específicas, podendo haver uma necessidade de um produto específico não constante no registro de preços. Segundo o Art. 7º do Decreto nº 3.931/2001, verificando essas desvantagens o órgão deve abrir uma licitação específica.

A sistemática do registro de preço possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da proposta mais vantajosa (JUSTEN FILHO, 2010, p. 196).

Segundo Fernandes (2011), os usuários da Ata de Registro de Preços podem ser classificados em dois grupos:

**Órgãos participantes:** são aqueles que, no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade. Sua atuação é prevista no art. 1º, inc. IV, do Decreto nº 3.931/2001. Esses órgãos têm como vantagens o compromisso do fornecedor em informar suas expectativas de consumo na Ata e têm o direito de requisitar todos os objetos do SRP; e

**Órgãos não participantes (caronas):** são aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços.

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “CARONA” NA AQUISIÇÃO DE BENS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Os órgãos que não participarem da licitação também podem se beneficiar dos objetos da Ata dos órgãos participantes. Esse procedimento é possível devido ao Decreto nº 3.931/2001, Art.º 8, que foi criado para regulamentar o Sistema de Registro de Preços, na Lei de Licitações que, em seu Art.15, diz que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços.

### PROCEDIMENTO “CARONA” NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Regime de licitações foi ampliado pelo Decreto Federal nº 3.931/2001 que traz outra vantagem para o Sistema de Registro de Preços: possibilita que a proposta mais vantajosa na licitação também seja utilizada por outros órgãos e entidades. Serão realizadas compras autônomas por órgãos diferentes, mas todas vinculadas a um mesmo registro de preços. Cada órgão selecionará a qualidade e as quantidades segundo sua necessidade, procedimento conhecido como “carona”, ou seja, o órgão não participante.

Segundo Fernandes (2011), esse procedimento vulgarizou-se sob denominação de *carona* que traduz, em linguagem coloquial, a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

Porém, a possibilidade de um órgão público fazer a aquisição de bens e contratar o fornecedor selecionado mediante licitação pelo procedimento “carona” é restrito ao Sistema de Registro de Preços.

Segundo o art. 8º do Decreto Federal nº. 3.931/2001, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Dessa forma, carona consiste na contratação fundada de um registro de preço em vigor, mas envolvendo outra entidade pública, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo.

Segundo o Decreto nº 3.931/2011, art. 8º, § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Qualquer órgão alheio ao sistema, independente de órbita federativa, pode valer-se dessa solução (JUSTEN FILHO, 2010, p. 207).

A utilização do registro de preço por outro órgão público pressupõe a disponibilidade para os participantes originais, ou seja, o órgão não participante do registro se apropria da quota daquele que participa, transferindo as dificuldades da ausência de previsão tempestiva e adequada das suas aquisições. Por isso, é regra que o órgão participante concorde com a apropriação do registro de preço por um terceiro.

O Decreto nº 3.931/2001, em seu art. 8º, expressa que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Se alguma entidade não participante do sistema de registro de preços pretender valer-se de seus dados para produzir um contrato, não existirá obrigatoriedade de o particular contratar. Também não é juridicamente viável constrangê-lo a realizar fornecimentos fora dos limites de suas propostas.

Porém, o órgão não participante desejando realizar o “Carona”, deverá obedecer a alguns procedimentos estabelecidos no Decreto nº 3.931/2001.

#### Procedimento “Carona”

Os procedimentos do “Carona” só poderão ser utilizados após o órgão participante, ou seja, o órgão gerenciador ter realizado todos os procedimentos de licitação e formalizada a Ata de Registro de Preço. O órgão não participante que desejar se beneficiar da Ata, tendo a mesma demanda pelos objetos licitados, deve consultar o órgão licitador

*SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “CARONA” NA AQUISIÇÃO DE BENS NOS  
ÓRGÃOS PÚBLICOS*

sobre a possibilidade de fazer uso da mesma. De acordo com o Decreto nº 3.931/2001, Art. 8º, §1º, os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Figura 1: Mensagem enviada – Gerenciador.**

```
__ SIASG, COMUNICA, ADMMSG, CONMSG ( CONSULTA MENSAGEM ENVIADA )
DATA: 18/07/2011          HORA: 16:08:22          USUARIO: MARCELO ALMEIDA
UASG: 158009 - INST. FED. ED., CIÊNCIA E TEC. DO PARANÁ

MENSAGEM

PREZADOS:
SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
12/2010, LICITADOS POR VOSSA ENTIDADE. NA QUAL CONSTA O ITEM 209 -
BARRACAS E ENCERADOS. SENDO QUE TAL ITEM ATENDE NOSSA DEMANDA. O
VENCIMENTO DA REFERIDA ATA ESTÁ COM DATA PARA O DIA 22/11. O PRESENTE
TEM AMPARO LEGAL NO ART. 8º DO DECRETO Nº 3.931/01. SOLICITAMOS SUA
CONFIRMAÇÃO ATRAVÉS DESTA SISTEMA.
SENDO ISTO PARA O MOMENTO, MANIFESTAMOS NOSSOS PROTESTOS DE ESTIMA E
CONSIDERAÇÃO.
MARCELO ASSIS DE ALMEIDA
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS TELÊMACO BORBA
RODOVIA PR 160 KM 19,5 ÁREA 07
CEP: 84.269-090
TELÊMACO BORBA - PARANÁ
MARCELO.ALMEIDA@IFPR.EDU.BR

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA
```

Fonte: Documentação do Instituto Federal do Paraná – IFPR, coletada pela autora (2011).

A Figura 1 representa a mensagem enviada para o gerenciador pelo órgão não Participante da Licitação que deseja adquirir objetos pelo procedimento “Carona”. Conforme o Decreto nº 3.931/2001, Art. 8º, §1º, o órgão gerenciador precisa da autorização do gerenciador para a utilização da Ata de Registro de Preços.

Sendo autorizado pelo órgão gerenciador, do uso da Ata, o carona pode adquirir diretamente o objeto do fornecedor registrado, sem precisar abrir uma nova licitação. Estes passos estão descritos no Decreto nº 3.931/2001 e devem ser seguidos pelo carona.

Logo após a conversa com o gerenciador, este deverá confirmar ou não o aceite do “Carona”.

**Figura 2: Resposta Recebida – Gerenciador.**

```
SIASG - COMUNICA
DATA: 13/07/2011          HORA: 15:45:08          USUARIO: MARCELO ALMEIDA

CADASTRAMENTO EM: 13/07/2011 AS: 14:47          NUM.MENSAGEM: 066934
EMISSORA: 443048 - P.N.IGUAÇU/ICMBIO          TELA (1) UM.
ASSUNTO : *** ADESÃO ATA SRP 012/2010 ***
TEXTO: AO INSTITUTO FEDERAL DO PARANA/CAMPUS TELEMACO BORBA
      A/C SR. MARCELO ASSIS DE ALMEIDA

      ATENDENDO AO PLEITO, VIA MENSAGEM SIASG, AUTORIZAMOS A ADESÃO A ATA
      SRP REFERENTE AO PREGÃO N° 012/2010, NA CONDIÇÃO DE UG NÃO PARTICIPAN-
      TE. O FORNECEDOR DEVERÁ SER CONSULTADO QUANTO A POSSIBILIDADE DE ENTRE-
      GAR O MATERIAL/EQUIPAMENTO NA QUANTIDADE PRETENDIDA DESDE QUE ESTEJA
      DENTRO DO QUANTITATIVO COTADO EM LICITAÇÃO.

      FOZ DO IGUAÇU, 13 DE JULHO DE 2011.

      SALETE FERREIRA DA COSTA
      CHEFE DA UAAF FOZ DO IGUAÇU/PR

PF1=AJUDA PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA
```

Fonte: Documentação do Instituto Federal do Paraná – IFPR, coletada pela autora (2011).

A Figura 2 significa a resposta do órgão gerenciador sobre o pedido do órgão não participante em adquirir objetos da Ata de Registro de Preço. Nessa figura, a resposta é positiva, possibilitando assim o início do “Carona”.

Após a aceitação do gerenciador, o “Carona” ou órgão não participante pode verificar a vida dos fornecedores no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), um sistema online, que visa oferecer aos gestores condições adequadas que possibilitam o uso adequado dos recursos públicos.

Segundo Christo (2002), o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG - é ferramenta de apoio informatizado aos processos de compras e contratações. Disseminado por todos os ministérios, autarquias e fundações, representa uma experiência bem sucedida de informatização dos procedimentos de compra e contratação governamental no âmbito do Governo Federal Brasileiro.

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “CARONA” NA AQUISIÇÃO DE BENS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

O SIASG dispõe de módulo de cadastramento de fornecedores, catálogo de materiais, catálogo de serviços, divulgação eletrônica de compras, registro de preços praticados e gestão de contratos, além do Comunica, para troca de informações entre o gestor e os usuários do sistema. Esse sistema traz transparência, auxiliando o gestor na tomada de decisão no processo de compras.

Figura 3: SIASG – Sistema Integrado de Administração Financeira.



Fonte: Elaborado pela Autora, 2011.

A Figura 3 possibilita ao órgão gerenciador, através do CNPJ do fornecedor, averiguar os dados cadastrais do fornecedor, a situação econômico-financeira da empresa e o caráter empresarial, que é muito importante para decidir contratar ou não o fornecedor.

Desejando, o “Carona”, ou órgão não participante adquirir os objetos do fornecedor, ainda precisa entrar em contato com o fornecedor para verificar a vontade de fornecer ou não o objeto. Segundo o Decreto nº 3.931/2001, Art. 8º, §2º, caberá ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos

quantitativos registrados em Ata, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

O “Carona” deverá entrar em contato com o fornecedor, esclarecer os objetos que deseja adquirir e os respectivos valores e quantidades para que o fornecedor verifique se é cabível a ele fornecer os objetos.

Figura 4: Conversa entre Órgão não Participante e Fornecedor.

**Adesão Carona Ata de Registro de Preços 25/2010 IFRS**  
3 mensagens

Marcelo de Assis Almeida <marcelo.almeida@ifpr.edu.br>  
Para: mosaico@mosaic-eng.com.br, amanda@mosaico.com.br  
20 de junho de 2011 16:46

Boa tarde,  
Tendo tomado conhecimento da Ata de Registro de Preços 25/2010 licitado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul UASG 158141, vimos por meio deste solicitar de vossa empresa quanto a possibilidade de fornecer ao Instituto Federal do Paraná - Campus Telémaco Borba o item elencado na planilha abaixo nas mesmas condições e termos da referida Ata.

ADESÃO CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2010				
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL				
UASG 158141				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Acessório de Componente Elétrico/Eletrônico - Kit didático para microcontrolador PIC18F4550 Gravador incluído. Display LCD. Alfanumérico. Programa para PIC. Teclado. Conversão A/D. Comunicação USB. Com o PC para configuração. Comunicação PS/2. Comunicação serial RS485 e RS 232. Aclonamento de cargas externas. Cabos e software para programação em C.Fonte, Cabo	10	R\$ 612,50	R\$ 6.125,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.125,00</b>

Caso sua resposta seja positiva, mandarei um ofício formalizando nossa adesão.  
Fico no aguardo de sua resposta.  
Atte

Marcelo Assis de Almeida  
Administrador - IFPR  
Campus Telémaco Borba,  
(42) 3221-3000  
[marcelo.almeida@ifpr.edu.br](mailto:marcelo.almeida@ifpr.edu.br)

Amanda Alves <amanda@mosaico.com.br>  
Responder a: Amanda Alves <amanda@mosaico.com.br>  
Para: Marcelo de Assis Almeida <marcelo.almeida@ifpr.edu.br>  
22 de junho de 2011 15:16

Caro Marcelo,

É possível o fornecimento do item elencado em seu e-mail nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços 25/2010 sim.  
Fico no aguardo de seu pedido oficial.  
Lhe adianto que o prazo de entrega é de 30 dias.  
Qualquer dúvida estamos à disposição.  
Um grande abraço e bom final de semana!!!

Amanda Alves  
Comercial

 Rua Galeão Carvalhal, 125  
Santo André - SP - CEP 09041-400  
Tel: (11) 4992-8775  
<http://www.mosaico.com.br> 

"Transformando projetos em realidade"

Fonte: Documentação do Instituto Federal do Paraná – IFPR, coletada pela autora (2011).

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “CARONA” NA AQUISIÇÃO DE BENS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

A Figura 4 demonstra a conversa, via *e-mail*, pelo órgão não participante, Instituto Federal do Paraná (IFPR), com o fornecedor. Se este tem interesse em fornecer os objetos, pois, conforme o Decreto nº 3.931/2001, Art. 8º, §2º, os fornecedores poderão ou não aceitar a proposta, sendo ele obrigado a fornecer somente ao gerenciador, no caso do órgão não participante, somente se lhe for vantajoso e não o prejudique. No caso da figura, o fornecedor aceitou a proposta.

O “Carona” deverá demonstrar vantagens em aderir aos objetos da Ata em vez de abrir uma nova licitação; deve demonstrar que os preços da Ata são melhores do que os do mercado, fazendo a licitação.

Na justificativa, deverá ser mencionado o motivo de o órgão optar pelo “Carona”, seja pela urgência, pela economicidade, ou pelos preços baixos. Após justificativa, o órgão deve anexar, ao processo, orçamentos com preços maiores, justificando, assim, os preços menores da Ata existente.

Figura 5: Justificativa da “CARONA”.

**Assunto: Justificativa de aquisição de material por meio de Ata de Registro de Preços 025/2010**

Caro Pró - Reitor

Encaminhamos a Vossa Senhoria esta justificativa acerca de solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 025/2010, realizado pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul – UASG 158141, para compra de equipamentos para o Curso de Eletromecânica do Campus Telêmaco Borba. O procedimento de Adesão da Ata de Registro de Preços denominado “Carona” Justifica-se por abreviar os custos operacionais para se montar o processo licitatório e os prazos para homologação e aquisição deste material.

Justifica-se ainda a necessidade de aquisição do material supracitado, visto ser de extrema utilidade para conduzir as atividades acadêmicas, as especificações do material atender ao demandado, bem como o preço registrado na referida Ata ser vantajoso para a Instituição, conforme cotações anexas.

Agradecemos a atenção dispensada a reiteramos os protestos de estima e respeito.

Contamos com vossos costumeiros préstimos, colocando-nos a disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Fonte: Documentação do Instituto Federal do Paraná – IFPR, coletada pela autora (2011).

Na figura 5 observa-se a justificativa que o órgão não participante IFPR utilizou para conseguir a liberação da verba para se adquirir os objetos pelo “Carona”.

O órgão não participante deverá ter a verba disponível e, assim, partir para os estágios da Despesa Pública, Empenho, Liquidação e, finalmente, o Pagamento.

## OS ESTÁGIOS DAS DESPESAS DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quando se fala em estágios das despesas dentro da administração pública, estamos falando em empenho, liquidação e pagamento.

Os estágios da despesa pública dizem respeito às etapas em que ocorre o processamento da despesa, são eles: empenho, liquidação e pagamento, conforme Artigos 58 a 70, da Lei nº 4.320/1964 (BREGALDA, 2008, p. 25).

Figura 6: Estágios da despesa pública



Fonte: Bregalda, 2008, p. 25

De acordo com Araújo e Arrudas, é muito comum falar que as fases da execução da despesa orçamentária são apenas três, ou seja, empenho, liquidação e pagamento. Contudo, a doutrina contábil menciona que os estágios da despesa pública são: programação, licitação, empenho, liquidação e pagamento (ARAÚJO; ARRUDA, 2006, p. 115).

### Empenho

O empenho é uma das mais importantes fases da despesa pública. É o estágio da despesa que cria ao Estado a obrigação do pagamento.

Para Araújo e Arrudas, o instrumento utilizado pela contabilidade pública para formalizar o registro de comprometimento total ou parcial de dotação em favor de determinado credor é denominado nota de empenho (ARAÚJO; ARRUDA, 2006, p. 117).

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “CARONA” NA AQUISIÇÃO DE BENS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Este é de fundamental importância para a relação contratual entre o órgão contratante e a contratada. Representa a garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação da dívida.

Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento da despesa, conforme a disposição do art. 58, da Lei 4.320/64. O empenho é obrigatório e anterior à realização da despesa; assim, nenhuma despesa poderá ser realizada sem o respectivo empenho (BREGALDA, 2008, p. 25).

A Lei nº 4.320/1964, no art. 60, diz que é vedada a realização da despesa sem prévio empenho. No art. 61, para cada empenho será extraído um documento denominado nota empenho, que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

A nota de empenho, segundo Bregalda (2008, p. 25):

É o documento usado para registrar a operação de empenho de uma despesa. É o meio pelo qual se materializa o ato de empenho de uma despesa pública, especificando-se o beneficiário, o objeto e a importância da despesa a ser realizada.

Figura 7: Nota de Empenho

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 11Jul11 NUMERO: 2011NE801076 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 158009/26432 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARANA  
CNPJ : 10652179/0001-15 FONE: 41 35351600  
ENDERECO : RUA JOAO NEGRAO 1285  
MUNICIPIO : 7535 - CURITIBA UF: PR CEP: 80230-150

CREDOR : 04859653/0001-81 - MOSAICO INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONIC  
ENDERECO : GALEAO CARVALHAL 125 JARDIM BELA VISTA  
MUNICIPIO : 7057 - SANTO ANDRE UF: SP CEP: 09041-400

TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE KITS DIDATICOS PARA MICROCOMPUTADOR PI  
18F4550 PARA O CAMPUS TELEMACO BORBA, MOSAICO INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELE  
TRONICO LTDA EPP, PE 25/2010, UASG 158141, PROCESSO 23406.000197/2011-81. PR

CLASS : 1 26432 12363106286500041 031163 0112000000 449052 151060 FBE0CP33L0P  
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO  
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 23000061109201007  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PR /  
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL  
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 6.125,00  
SEIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO



Fonte: Documentação do Instituto Federal do Paraná – IFPR, coletada pela autora (2011).

A Figura 7 demonstra que a nota de empenho cria obrigação de pagar. Envia-se uma cópia para o fornecedor, que encaminha a mercadoria; depois da mercadoria entregue, realizar-se-á o pagamento.

É importante salientar que há despesas que não necessitam de emissão de nota de empenho, as quais são: as despesas previstas na legislação e despesas decorrentes de ordem judicial.

O objetivo do empenho é reservar um montante de valor da dotação orçamentária, visando programar as despesas, evitando, assim, a realização de despesas sem a devida autorização.

Existem três tipos de empenho: o ordinário, o estimativo e o global (BREGALDA, 2008).

a) Empenho ordinário – atende despesa quantificada e liquidável de uma só vez. É a modalidade de empenho mais comum na administração.

b) Empenho por estimativa – utilizados em casos em que não se possa determinar o montante da despesa, exemplo: gasto com energia, telefone.

c) Empenho global – utilizado para atender despesas determinadas e qualificada a ser liquidada e paga parcelada, por exemplo: relacionada a um contrato de aluguel com valor determinado.

O empenho apresenta algumas características, entre elas estão: que o empenho não pode exceder o limite dos créditos; que nenhuma despesa pode ser paga sem o prévio empenho; que o empenho cuja despesa não possa ser determinada será efetuado por estimativa; que cada empenho será emitido uma nota de empenho (BREGALDA, 2008).

## **Liquidação**

É o estágio da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor.

Segundo o art. 63, da Lei nº 4.320/1964, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Segundo Bregalda (2008), na liquidação verifica-se o implemento de condições, ou seja, se o credor cumpriu a sua parte no acordado, se o bem foi entregue, se forneceu o serviço, etc.

Figura 8: Nota Fiscal - DANFE

RECEBEMOS DE DMX5 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.271	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 1
<b>DMX5 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.</b>  AV. PROFESSOR MARIO WERNECK, 2900 - SALA 202 - BURITIS, Belo Horizonte, MG - CEP: 30575180 - Fone/Fax: 03125165505		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/>	
		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3111 0812 1418 2900 0193 5500 1000 0002 7110 2290 0090 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA PARA OUTRO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131110429342930 - 01/08/2011 15:11	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0016218020070	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 12.141.829/0001-93	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL INST FED. EDUC CIENC E TEC DO PARANA		CNPJ/CPF 10.652.179/0001-15	DATA DA EMISSÃO 01/08/2011
ENDEREÇO RUA JOAO NEGRAO, 1285 -	BAIRRO/DISTRITO REBOUÇAS	CEP 80230-150	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Curitiba	FONE/FAX 4135351600	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			
FATURA			
PAGAMENTO A PRAZO			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 680,00		VALOR DO IPI 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 680,00		VALOR DO IPI 0,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO
UF MG	CNPJ/CPF 02.287.668/0001-97	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO AV. PROFESSOR MARIO WERNECK, 1938	MUNICÍPIO Belo Horizonte	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1	ESPECIE CAIXA DO PRODUTO	MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO 12,000		PESO LÍQUIDO 12,000	
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO			
CÓDIGO 44.01	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO CAIXA DE CABO REDE	NCM/SH 85444900	CST 0101
CFOP 6404	UNID. PC	QTD. 4,0000	VL.R. UNIT. 170,0000
VL.R. TOTAL 680,00		BC ICMS	VL.R. ICMS
VL.R. IPI		ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2636150018	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NOTA FISCAL REFERENTE AO EMPENHO 2011NE801075 DADOS BA NCARIOS BB AG 3490-8 CC 28570-6 CEF AG 1746 CC 784-0 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL		RESERVADO AO FISCO	

Fonte: Documentação do Instituto Federal do Paraná – IFPR, coletada pela autora (2011).

A Figura 8 traz a nota fiscal eletrônica, que é entregue junto com as mercadorias no órgão não participante. Através das notas é conferida a mercadoria, seguindo, assim, a próxima etapa que é o pagamento. É importante destacar que a nota fiscal deve ser eletrônica (NF-e). Já se tornou obrigatoriedade de uso e está sendo desenvolvida pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil, a partir da assinatura do

Protocolo ENAT 03/2005, de 27/08/2005 devido às vantagens que são: aumento na confiabilidade da Nota Fiscal; melhoria no processo de controle fiscal; redução de custos no processo de controle das notas fiscais; rapidez no acesso às informações; eliminação do papel.

Na liquidação, leva-se em conta a nota de empenho, o contrato, os documentos fiscais, o termo de recebimento das obras, entre outros.

A liquidação tem por objetivo determinar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

### **Pagamento**

O pagamento é a entrega de numerário ao credor, extinguindo a obrigação criada no momento da liquidação da despesa.

O pagamento é a última fase da execução da despesa e consiste no ato emanado da autoridade competente que determina o pagamento e extingue a obrigação assumida pelo estado (BREGALDA, 2008, p. 28).

Segundo o art. 64 da Lei nº 4.320/1964, a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

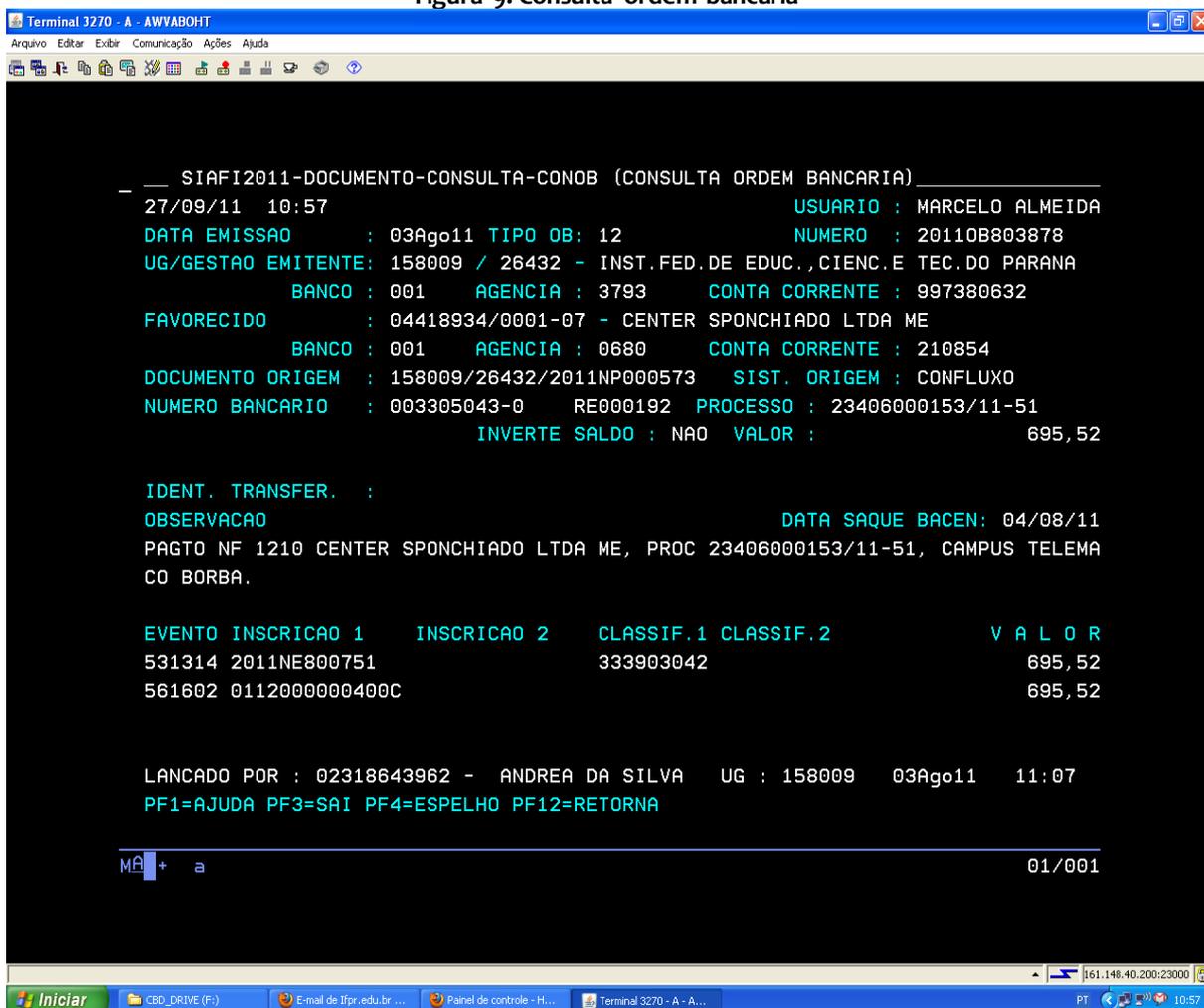
Depois da nota fiscal emitida, faz-se o pagamento e, para verificar se a mesma foi feita, entra-se no SIAF (Sistemas Integrados de Acompanhamento Financeiro), que traz transparência na área financeira pública.

Segundo Gomes (2009), o SIAF permite o apoio ao processo de decisão quanto à gestão financeira do Governo do Estado e ao atendimento das necessidades de prestação de contas, tanto estadual como federal. Dessa maneira, a Secretaria de Estado da Fazenda possui as informações consolidadas a qualquer hora, não dependendo de trabalhos manuais ou levantamentos para se obter dados setoriais.

Assim como o SIASG, o SIAF é um sistema *online*, que oferece uma série de serviços, como informações orçamentárias, patrimoniais, financeiras e contábeis, trazendo, assim, transparência ao estágio de pagamento.

Após o órgão não participante realizar o pagamento da empresa, o SIAF, com sua eficiência na gestão pública, ainda traz outros dados, como o número da conta em que o valor foi depositado, informações do fornecedor, como CNPJ, número da Nota de Empenho do respectivo valor, entre outros.

Figura 9: Consulta ordem bancária



Fonte: Documentação do Instituto Federal do Paraná – IFPR, coletada pela autora (2011).

A Figura 9 trata de uma consulta bancária pelo SIAF, que demonstra o pagamento realizado pelo órgão não participante ao fornecedor. Essa consulta dá informações de

quando o dinheiro foi depositado, e até mesmo o dia que esse dinheiro foi sacado pelo fornecedor. Após essa consulta, consideram-se encerrados os estágios das despesas e do “Carona”.

Esses são os estágios do “Carona” e, apesar das suas vantagens, agilidade, economicidade, rapidez nos processos, ainda há grandes controvérsias sobre esse novo Decreto nº 3.931/2001, pois muitos discordam que seja um procedimento legal, por atingir os princípios públicos, como o princípio da legalidade, moralidade, isonomia e impessoalidade, que seriam:

- Princípio da Legalidade por estar indo contra a Lei nº 8.666/1993, que diz que toda compra deve ser precedida de licitação.

Segundo Novaes (2005), no princípio da legalidade a atividade é totalmente vinculada ao procedimento licitatório. Significa, assim, a ausência de liberdade para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos Agentes Administrativos, estabelecendo a ordenação dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.

- Princípio da Moralidade, pois o gestor está indo contra a lei a moral e os bons costumes de licitar.

Segundo Novaes (2005), o princípio da moralidade exigirá, da Administração, comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e equidade, enfim, as ideias comuns de honestidade.

- Princípio da Isonomia porque a licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa, e oferecer uma condição igual àqueles que estão em uma mesma situação jurídica, que todos os particulares que estão em condições de contratar com o estado têm direito à licitação.

Segundo Moro Junior (2007), o princípio da isonomia, concebido pela Constituição Federal não afirma que todos os homens são iguais no intelecto, na capacidade de trabalho ou condição econômica, mas sim, que todos são iguais perante a Lei e os méritos iguais devem ser tratados igualmente; as situações desiguais, desigualmente.

- Princípio da Impessoalidade, pois concede ao fornecedor da Ata a possibilidade de vendas e contratações infinitas.

Segundo Novaes (2005), o princípio da impessoalidade está totalmente relacionado a outros dois princípios, o da isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.

Na opinião de Rêgo (2010) o “carona” traz consigo uma série de controvérsias, por isso vem sendo alvo de severas críticas por parte da doutrina e jurisprudência. Por outro lado, é inegável que o “carona” mostra-se como um importante mecanismo de efetivação da tão almejada eficiência na atuação da Administração Pública.

Mas, é importante salientar que o Decreto não está em desacordo, basta que os gestores públicos sejam honestos e saibam trabalhar com essa ferramenta, de forma que venha satisfazer as necessidades coletivas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Brasil está vivenciando um momento político em que vêm ocorrendo diversas investigações acerca de fraudes e corrupções no campo das licitações públicas, com a exposição de favorecimentos e da predominância de interesses particulares ocultados no suposto interesse público. Tais acontecimentos lançam novas discussões sobre a defasagem das modalidades tradicionais de licitação e a constante utilização de meios que assegurem a transparência e maior fiscalização dos gastos de recursos públicos, a exemplo do Sistema de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preço vem se tornando prática comum pelos gestores, trazendo economia de recursos despendidos para a realização da licitação, pois não

precisará abrir uma nova licitação a cada objeto adquirido. Pode-se afirmar que o SRP possui ainda outras vantagens em relação às demais formas de compra, pois atua favoravelmente em relação ao orçamento, permite a otimização dos estoques, a redução de custos, a redução do número de licitações, o fracionamento das despesas, a padronização e a especificação do objeto possibilita propostas mais vantajosas para o Estado em razão do quantitativo licitado e do elevado volume dos recursos em jogo.

Assim, neste artigo, buscou-se demonstrar o procedimento de compras denominado “carona”, realizado a partir do SRP, que possibilita a um órgão público que mesmo não tendo realizado uma licitação, fazer uso de uma licitação feita por outro órgão, ou seja, fazer uso de uma Ata de Registro de Preços já existente e realizar a contratação diretamente com o fornecedor após o cumprimento de algumas exigências.

Pode-se destacar, nessa perspectiva, que o “carona” surge com o objetivo de proporcionar a celeridade nas contratações, visto que um órgão/entidade poderá fazer uso da ata proveniente desse procedimento e realizar a contratação diretamente com o fornecedor, além de ser um procedimento mais rápido e econômico, pois com a adesão de uma ata já existente, os processos são realizados rapidamente, eliminando-se a realização de uma nova licitação, ao mesmo tempo em que economiza recurso, já que um novo certame acarretaria em maior onerosidade.

No entanto, o “carona” ainda é alvo de diversas críticas, pois se afirma que esse procedimento viola alguns princípios jurídicos da Administração pública, tais como: o princípio da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, entre outros.

Apesar das controvérsias que cercam esse procedimento, a realidade é que o “carona” já é fato na Administração Pública e vem sendo praticada nas diferentes esferas de governo.

O “carona”, ao contrário de outras formas de compra, proporciona celeridade nas contratações, e, por conseguinte, a realização do princípio da eficiência, já que elimina o tempo gasto com a realização de uma nova licitação para atender aos órgãos/entidades não participantes, repercutindo na economia de recurso.

Dessa forma, analisamos a figura do carona e sua importância dentro da sociedade atual. Esse sistema representa um grande crescimento da produtividade e celeridade dos processos licitatórios, fato que com certeza irá refletir de forma positiva nas atividades administrativas, gerando elogios no que tange à contratação de serviços e aquisição de produtos necessários para os órgãos públicos.

A interessante participação no carona, tanto para o fornecedor quanto para a entidade pública, representa grande avanço na mentalidade dos gestores públicos, principalmente em relação ao reconhecimento da necessidade de avanços e melhorias nas instituições públicas.

Através dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento) trabalham com transparência, trazendo veracidade ao procedimento “Carona”.

Por fim, diante das críticas constantes ao “carona”, é importante destacar que nenhum sistema está isento de desvios de finalidade, mas essa possibilidade não pode impedir o desenvolvimento de processos de modernização no âmbito jurídico, a fim de reduzir a burocracia em nosso País.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo. ARRUDA, Daniel. **Contabilidade pública – teoria e prática**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. **Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001**. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3931htm.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3931htm.htm)>. Acesso em: 17 de jul. 2011.

BRASIL. **Lei 4320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Congresso Nacional. Brasília, 4 de maio de 1964 Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 02 de fev. 2011.

BRASIL. **Lei 8666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Congresso Nacional. Brasília, 21 de junho de 1993. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 02 de fev. 2011.

BRASIL. **Protocolo de Cooperação ENAT nº 03/2005 - II ENAT**. Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, objetivando a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, integrante do Sistema Público de Escrituração Digital. São Paulo, 27 de agosto de 2005. Disponível em: <[www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Protocolos/2005/protocolo3.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Protocolos/2005/protocolo3.htm)>. Acesso em: 29 de set. 2011.

BREGALDA, Gustavo. **Direito financeiro e econômico**. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONTABILIDADE PÚBLICA. Disponível em: <[www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadepublica.htm](http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadepublica.htm)>. Acesso em: 12 de out. 2010.

CHRISTO, Ciro Campos. **SIASG/ Comprasnet: a tecnologia da informação na gestão das compras governamentais na administração pública federal brasileira**. Disponível em: <[www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/bf\\_bancos/e0001896.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/bf_bancos/e0001896.pdf)>. Acesso em: 26 de set. 2011.

DESPESA PÚBLICA. Disponível em: <<http://pt.shvoong.com/law-and-politics/law/829127-despesas-p%C3%BAblicas/>>. Acesso em: 30 de set. 2010.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **“Carona” em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle.** Disponível em: <[www.jacoby.pro.br/Carona.pdf](http://www.jacoby.pro.br/Carona.pdf)>. Acesso em: 09 de jul. 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Benedito de Assis. **Programa de treinamento – SIAF.** Disponível em: <<http://www.batebyte.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1924>>. Acesso em: 26 de set. 2011.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** São Paulo: Dialética, 2010.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade pública – teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2006.

MORO JÚNIOR, Antonio Aparecido. **O Princípio da isonomia no acesso aos cargos públicos.** Revista DCS ON LINE - CPTL/UFMS - TRÊS LAGOAS - VOL. 2 - Nº 1 – nov. 2007. Disponível em: <[http://www.ceul.ufms.br/dcs/artigos\\_v2/Artigo3\\_O\\_principio\\_da\\_isonomia.pdf](http://www.ceul.ufms.br/dcs/artigos_v2/Artigo3_O_principio_da_isonomia.pdf)>. Acesso em: 29 de set. 2011.

NOVAES, Ane Carolina. **Princípios da licitação de acordo com a Lei n.º 8.666/93.** Parte integrante da Edição no 138. Código da publicação: 752. ago. 2005. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=752>>. Acesso em: 29 de set. 2011.

RÊGO, Luciana Marback de Moraes. **O “carona” no sistema de registro de preços.** Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Salvador, BA, n.115, jan. 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/891>>. Acesso em: 23 de set. 2011.

SANTANA, Luiz Cláudio. **O sistema de registro de preços e o carona.** Disponível em: <[www.capitalpublico.com.br/conteudo/articulando/default.aspx?Id=bfd46267-1341-460e-abaf-ea7670ba5ec4](http://www.capitalpublico.com.br/conteudo/articulando/default.aspx?Id=bfd46267-1341-460e-abaf-ea7670ba5ec4)>. Acesso em: 01 de set. 2011.